

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca coibir o descarte clandestino de resíduos, entulhos e restos de obra em vias públicas, frequentemente realizado por meio de veículos de tração humana, como carroças e carrinhos de supermercado.

A medida visa garantir maior controle urbano, preservar o meio ambiente e proteger os espaços públicos da degradação, sem impedir o trabalho de catadores formalmente organizados.

A iniciativa respeita os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, promovendo a ordem e a saúde pública com base no interesse local.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 72/2025

Autoriza o Poder Executivo a disciplinar o trânsito de veículos de tração humana utilizados para transporte e descarte irregular de resíduos em vias públicas do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proibir o trânsito de veículos de tração humana quando utilizados para transporte ou descarte de entulhos, restos de obra ou materiais inservíveis.

§ 1º - Considera-se veículo de tração humana, para os fins desta lei, todo aquele impulsionado pela força física de uma ou mais pessoas tais como carroças, carrinhos de supermercado e similares.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o cadastro municipal dos veículos referidos no § 1º e de seus respectivos condutores.

§ 3º - Constatado o descumprimento das disposições desta lei ou o descarte irregular de resíduos, a fiscalização competente poderá apreender o veículo e recolher os materiais, aplicando-se ao responsável as sanções previstas na legislação ambiental e de posturas do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à guarda, destinação ou eventual devolução dos veículos recolhidos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de junho de 2025.

TIAGO PERETTO